

ILMO (a) SR (a) PREGOEIRO (a) DO MUNICIPIO DE TUBARAÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARAÃO / SC

Ref.: Pregão Presencial nº. 01/2022

RS MÉDICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ n° 05.157.606/0001-59, com sede na Rua Edmundo Bastian, n° 116, bairro Cristo Redentor, Porto Alegre, RS vem com fulcro na Lei 8666/93 e suas alterações e na Constituição Federal apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA de acordo com os fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

Dos Fatos:

Solicitação do Ato Convocatório Quanto à qualificação técnica:

"7.8.1 Quanto à qualificação técnica, a empresa concorrente ao lote 1, constante na descrição do objeto do termo de referência, deve apresentar inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA-SC) na qualidade de prestação de serviços relacionados à reparação, manutenção e instalação de equipamentos médico-odontológico;

7.8.1.1 Apresentar 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente licitação — Atestado de Capacidade Técnica Operacional.

7.8.1.2 Certidão de registro da empresa no Conselho Regional Responsável, em plena validade, observando-se:

a) O ramo de atuação descrito na certidão deverá ser compatível com o objeto desta licitação;

7.8.2 Quanto à qualificação técnica, <mark>a empresa concorrente ao lote 2,</mark> constante na descrição do objeto do termo de referência, deve apresentar inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA-SC) na qualidade de prestação de serviços relacionados à assistência técnica, manutenção e instalação de equipamentos médicohospitalares;

7.8.2.1 Apresentar 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente licitação — Atestado de Capacidade Técnica Operacional.

7.8.2.2 Certidão de registro da empresa no Conselho Regional Responsável, em plena validade, observando-se:

a) O ramo de atuação descrito na certidão, deverá ser compatível com o objeto desta licitação;"

CNPJ 05.157.606/0001-59
Rua Edmundo Bastian, 116 - Bairro: Cristo Redentor
CEP: 91040-050 - Porto Alegre/RS

Email: <u>licitacao.01@rsmedica.com.br</u>
Telefone: (51) 3105-8893 / 3362.1221 / 3362.3558



DO PEDIDO:

Para Os Itens 7.8.1, 7.8.1.1 e 7.8.1.2 exigência para Qualificação Técnica, faz-se necessários que essas solicitações sejam suprimidas e que novas exigências devem ser feitas conforme legislação, vejamos:

Para o Item 7.8.1 da Qualificação Técnica: é imperioso que o mesmo seja retificado, visto que não há como determinar aos participantes que esses devam possuir registro junto ao CREA / SC, a legislação é clara, pois informa que a documentação a ser apresentada pelos proponentes deve ser da sede da empresa;

Para o Item 7.8.1.1 da Qualificação Técnica: faz-se necessários que os atestados de capacidade técnica a serem apresentados pelas proponentes estejam <u>visados pela entidade profissional competente, no caso o CREA</u>, acompanhados de suas respectivas ART's, conforme determina a legislação;

Para o Item 7.8.1.2 da Qualificação Técnica: as certidões emitidas para pessoa jurídica junto ao CREA, não necessariamente estarão com a especificidade de atuação da proponente tal qual o objeto da licitação, visto que a atribuição de atividade que é intitulada para a empresa, em momento algum a desqualifica para desempenhar as atividades objeto desta licitação, pois há um universo de designações que o CREA atribui as empresas as quais contemplam o atendimento em vários segmentos, dentre estes, o objeto deste certame;

DO PEDIDO:

Para Os Itens 7.8.2, 7.8.2.1 e 7.8.2.2 exigência para Qualificação Técnica, faz-se necessários que essas solicitações sejam suprimidas e que novas exigências devem ser feitas conforme legislação, vejamos:

Para o Item 7.8.2 da Qualificação Técnica: é imperioso que o mesmo seja retificado, visto que não há como determinar aos participantes que esses devam possuir registro junto ao CREA / SC, a legislação é clara, pois informa que a documentação a ser apresentada pelos proponentes deve ser da sede da empresa;

Para o Item 7.8.2.1 da Qualificação Técnica: faz-se necessários que os atestados de capacidade técnica a serem apresentados pelas proponentes estejam <u>visados pela entidade profissional competente, no caso o CREA</u>, acompanhados de suas respectivas ART's, conforme determina a legislação;

Para o Item 7.8.2.2 da Qualificação Técnica: as certidões emitidas para pessoa jurídica junto ao CREA, não necessariamente estarão com a especificidade de atuação da proponente tal qual o objeto da licitação, visto que a atribuição de atividade que é intitulada para a empresa, em momento algum a desqualifica para desempenhar as atividades objeto desta licitação, pois há um universo de designações que o CREA atribui as empresas as quais contemplam o atendimento em vários segmentos, dentre estes, o objeto deste certame;

Mantendo a solicitação desta qualificação técnica como aqui se apresenta, está havendo um claro cerceamento a outros interessados em participar do certame, contribuindo inclusive para que evento perca seu caráter competitivo, inibindo assim, que o erário possua um leque maior de participantes, quanto maior o número de proponentes será mais fácil ao erário contratar aquela empresa que onerem o menos possível os cofres da administração.

Essas solicitações da qualificação técnica devem ser suprimidas, e alteradas, pois a mesma não condiz com o que é estabelecido pela legislação da licitação;

CNPJ 05.157.606/0001-59
Rua Edmundo Bastian, 116 - Bairro: Cristo Redentor
CEP: 91040-050 - Porto Alegre/RS

Email: <u>licitacao.01@rsmedica.com.br</u>
Telefone: (51) 3105-8893 / 3362.1221 / 3362.3558



Vejamos o que estabelece a legislação:

"Art. 3º - 8.666/93

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento)

§ 10 É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 50 a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)"

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

- II comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- § 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- I capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço (ART) de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
- § 30 Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- § 50 É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação. "

CNPJ 05.157.606/0001-59

Rua Edmundo Bastian, 116 - Bairro: Cristo Redentor

CEP: 91040-050 - Porto Alegre/RS Email: <u>licitacao.01@rsmedica.com.br</u>

Telefone: (51) 3105-8893 / 3362.1221 / 3362.3558



DOS REQUERIMENTOS:

Pelo relato feito no presente ato, entendemos ser coerente, pertinente, justo e prudente, que nossos pleitos sejam atendidos na sua integralidade, pois só assim, o processo transcorrerá de forma cristalina aos olhos da sociedade;

Nosso pleito é justo e acima de tudo contribui para que o erário contrate aquela empresa que se mostre idônea para executar os serviços objeto desta licitação, dentro do que determina a legislação.

Contamos com o deferimento do presente!

Porto Alegre, 10 de janeiro de 2023

RS MÉDICA LTDA.

CNPJ: 05.157.606/0001-59 MARCO ANTONIO BARRETTI Proprietário – Administrador CPF: 261.358.330-49

Identidade: 4008938237

Telefone: (51) 3105-8893 / 3362.1221 / 3362.3558